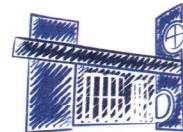




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## Autógrafo nº 3674

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a modificar o § 5º do artigo 64, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

**"Art. 64** – As vagas de estacionamento para construção de edificações que abriguem os Usos **industriais** – “I”, comerciais – “C” e prestação de serviços – “PS”, terão vaga de estacionamento de veículos, coberta ou não, prevista dentro de um recuo de 5,00 (cinco) metros do alinhamento predial, que deverá ter unicamente e exclusivamente o acesso direto para a via pública, cuja utilização seja voltada para estacionamento.

I. Entende-se por acesso direto aquele que liga o passeio público ao final do estacionamento de 5 m, sem obstáculo nenhum, do tipo gradil, muro ou similares.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º. Referente aos recuos do “*caput*” anterior:

a. É obrigatório respeitar o recuo de 5 metros destinados a estacionamento de veículos com livre acesso para a via pública, nas atividades industriais – “I”, comerciais – “C” e prestação de serviços – “PS”, cujo Contrato Padrão e/ou Projeto Urbanístico aprovado e/ou outros casos previstos em legislação pertinente contenham essa exigência.

ND.

b. As construções com área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinqüenta) nas demais zonas do município, exceto nas zonas industriais ZI, com atividades prevista no inciso anterior ficam dispensadas desta exigência, desde que não haja disposição contrária.”

**Art. 2º** - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir o Uso Residencial para Edícula no Anexo I – 1. Usos Residenciais (R), da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

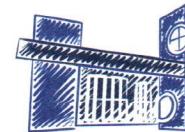
## ANEXO I - Classificação de Usos do Solo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## 1. USOS RESIDENCIAIS (R)

R-1 - .....

R-2 - .....

R-3 - .....

R-4 - .....

R-5 - .....

R-6 - .....

### Uso Residencial para EDÍCULA

- I. Conceito: Considera-se edícula um ou mais compartimentos cobertos, destinados à moradia de empregados, à atividade de lazer do proprietário e/ou à execução de serviços domésticos (garagem não incluída).
- II. Edícula Incorporada: Quando sua cobertura e a da edificação principal tiverem continuidade física.
- III. Edícula Desincorporada: Quando sua cobertura e a da edificação principal tiverem descontinuidade física.

### IV. Área Máxima de Construção:

- a) Até 15% da área do lote com até 250 m<sup>2</sup>;
- b) Até 13% da área do lote acima de 250 m<sup>2</sup>.

Art. 3º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir o item (8) nas observações do Quadro "C" – Parâmetros Urbanísticos – Para projetos de edificações – Usos "C" e "PS", da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

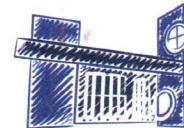
| Quadro "C" – Parâmetros Urbanísticos           |                                       |                          |                           |                             |  |   |
|--|---------------------------------------|--------------------------|---------------------------|-----------------------------|--|---|
| Para projetos de edificações - Usos "C" e "PS" |                                       |                          |                           |                             |  |   |
| Nº de Pavimentos<br>(1) e (2)                  | Área Mínima do Lote (m <sup>2</sup> ) | Recuo Frontal Mínimo (m) | Recuo Fundo (2) e (4) (m) | Recuo Lateral (4) e (5) (m) | Coeficiente de Ocupação Máxima (% da área do lote) (6) e (7) | Coeficiente de Aproveitamento Máximo (nº de vezes a área do lote) (6) |
| 1 e 2  | 125,00                                | Livre (3)                | Livre                     | Livre                       | 100  | 2,0   |
| 3 e 4  | .....                                 | .....                    | .....                     | .....                       | .....  | .....   |
| 5, 6 e 7                                       | .....                                 | .....                    | .....                     | .....                       | .....  | .....   |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



|  |       |       |       |       |       |       |
|--|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 8, 9 e 10  | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... |
| 11 à 15  | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... |
| (1) .....  |       |       |       |       |       |       |
| (2) .....  |       |       |       |       |       |       |
| (3) .....  |       |       |       |       |       |       |
| (4) .....  |       |       |       |       |       |       |
| (5) .....  |       |       |       |       |       |       |
| (6) .....  |       |       |       |       |       |       |
| (7) .....  |       |       |       |       |       |       |
| (8) Somente permitido ocupação máxima de 100% de 1 e 2 pavimentos, na Zona Central - ZC (Anexo III da Planta de Zoneamento e Uso). |       |       |       |       |       |       |

**Art. 4º** - As despesas para execução desta Lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de fevereiro de 2023.

José Antônio Rodrigues  
Presidente

Diego Fabiano de Oliveira  
1º Secretário

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes  
2ª Secretária